



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Conselho da Procuradoria Geral do Estado

ACÓRDÃO CPGE Nº 003/2019

DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM AFETAÇÃO DE ÁREA NATURAL TOMBADA. REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA E SEUS ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS. ART. 44 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA (CEC) NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADUCIDADE DA RESOLUÇÃO CEC N. 03/1991. PREVALÊNCIA DA PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA N. 011/2016.

- I. Não é requisito de validade do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em áreas de Mata Atlântica a manifestação prévia ou deliberação do Conselho Estadual de Cultura (CEC).
- II. Isso porque a Lei Federal n. 11.428/2006 (art. 14, §§ 1º e 2º), no que foi seguida de perto pela Lei Estadual n. 5.361/2006 (art. 54, parágrafo único), atribuiu, expressamente, aos órgãos ambientais estadual e municipal a competência administrativa para autorizar a supressão da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, operando-se, assim, em virtude da superveniência desses diplomas normativos, a caducidade das disposições contidas na Resolução CEC n. 03/1991 (art. 24, § 4º, da CR/88).
- III. A Administração Estadual, por meio da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA n. 011-R/2016, promoveu a adequação normativa do tema, estabelecendo, em seu art. 1º, que não deve ser elencada como condicionante, nas manifestações técnicas em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos instalados em área abrangida pela Mata Atlântica, a consulta e oitiva do CEC, acolhendo, desse modo, a análise jurídica empreendida pela Procuradoria-Geral do Estado no bojo do Parecer PGE/CEI n. 00114/2016 (nº 72245182).



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Conselho da Procuradoria Geral do Estado

- IV. Chegou-se, assim, à conclusão de que o CEC não tem poder de polícia ambiental, de maneira a corroborar a desnecessidade de manifestação prévia do CEC nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que vierem a se instalar em áreas inseridas no bioma da Mata Atlântica.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Érfen José Ribeiro dos Santos, nos Autos do Processo Administrativo n. 63517760, em que se discutia a legitimidade e imposição, pelo Conselho Estadual de Cultura, de medidas mitigadoras e compensatórias no bojo de procedimento de licenciamento ambiental com afetação de área tombada em virtude da presença de remanescente de Mata Atlântica.

Vitória/ES, 03 de maio de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Presidente do Conselho/PGE